



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 03

Data: 27/05/2025

Revisão: 02

Página: 1 de 22

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços de medicamentos Bloco H_25 – mandados para contratação por ata de registro de preços de medicamentos de mandados judiciais para atendimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de medicamentos por mandado judicial é uma realidade no Brasil, impulsionada pela busca de pacientes por tratamentos não disponíveis ou de difícil acesso no Sistema Único de Saúde (SUS). Esse processo, conhecido como judicialização da saúde, envolve a intervenção do Poder Judiciário para garantir o direito à saúde.

A contratação de medicamentos por mandado judicial é um procedimento que visa garantir o acesso a tratamentos medicamentosos para pacientes que obtiveram decisões judiciais favoráveis. A necessidade dessa contratação é fundamentada em aspectos legais e de saúde pública:

- **Cumprimento de decisões judiciais:** O Estado e outras entidades são obrigados a cumprir as decisões judiciais, que podem determinar o fornecimento de medicamentos para pacientes que necessitam deles.
- **Direito à saúde:** A Constituição Federal garante o direito à saúde como um direito fundamental, e o Estado tem o dever de assegurar esse direito a todos os cidadãos.

A judicialização da saúde gera debates sobre a gestão de recursos e a equidade no acesso aos medicamentos. As decisões judiciais buscam garantir o direito individual, mas é preciso considerar o impacto no sistema como um todo. A busca por soluções que conciliem o direito individual com a gestão eficiente do SUS é um desafio constante. É importante buscar um equilíbrio entre o direito individual à saúde e a sustentabilidade do sistema público.

Para as aquisições que envolverem diretamente oferecimento em razão de ordem judicial, seja ela demandada por Defensoria Pública, Ministério Público, Mandado de Segurança ou qualquer outra decisão judicial, este município será beneficiado por preços diferenciados, ou seja, com o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) de acordo com o

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	03
	Data:	27/05/2025
	Revisão:	02
	Página:	2 de 22

que estipula a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

1.2.1. JUSTIFICATIVA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A justificativa do Sistema de Registro de Preço se estabelece conforme o Decreto Municipal nº 15.833/23 em seu artigo 39, que admite a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços em seu inciso III e VI, quando conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, respectivamente.

Além disto, alguns outros fatores trazem inúmeras vantagens quando se realiza o sistema de registro de preços, tais como: inexistência da obrigação de reserva orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho; no momento da formalização da ata de registro de preços, não há necessidade de coincidir com o exercício financeiro; a administração pública efetuará o pedido apenas se houver a necessidade e na quantidade suficiente para a ocasião; redução do volume do estoque; redução significativa no volume das licitações, pois a validade do sistema de registro de preços é de doze meses.

1.2.2. JUSTIFICATIVA DO MENOR PREÇO POR ITEM

A licitação será feita por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Quando uma licitação adota o critério do menor preço por item, significa que cada item do objeto licitado será avaliado individualmente e a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor unitário para cada um desses itens.

Justifica-se o critério de menor preço por item, por ser aquele q reflete os anseios da licitação:

- **Transparência:** Facilita a comparação entre as propostas, tornando o processo mais transparente e compreensível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	3 de 22

- **Concorrência:** Estimula a competição entre os licitantes, buscando o melhor preço para cada item.
- **Simplicidade:** É um critério simples de aplicar, o que agiliza o processo de avaliação das propostas.
- **Economia:** Visa garantir a obtenção do melhor preço para cada item, gerando economia para a administração pública.

1.2.3. SOBRE A JUSTIFICATIVA DO OBJETO PERTENCER À CLASSE NATUREZA COMUM

Justifica-se que o objeto pertence à classe Natureza Comum, pois é o mais adequado para este tipo de compra, abarca aquisição cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.2.4. SOBRE A GARANTIA DA ECONOMIA DE ESCALA, SEM PREJUDICAR A COMPETITIVIDADE

Justifica-se que o Sistema de Registro de Preços do presente expediente incidirá em contratação com o ganhador do certame, por meio do critério “menor preço por item” e garantirá a confecção de ata de registro de preços pelo período de doze meses. Neste período, então, fica possível o favorecimento da economia de escala, ou seja, evitará o fracionamento na aquisição caso a gestão resolvesse realizar mais certames licitatórios do mesmo objeto no período. Como os itens são divisíveis, acarretando algumas entregas enquanto a ata de registro de preços permanece com sua vigência, será possível também garantir a competitividade, influenciando na ampla participação dos interessados durante a licitação.

1.2.5. SOBRE O DESCRITIVO E CÓDIGO COMPRAS GOV

Utilizou-se como parâmetro, os códigos e unidades de medidas descritas pelo compras.gov, havendo assim, objetos idênticos ou análogos aos apresentados neste sítio eletrônico. Contudo, havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código do compras.gov e descritivo constante no termo de referência, prevalecerá o descritivo especificado no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	4 de 22

1.2.6. MODO DE DISPUTA

Atentar para o modo de disputa do presente procedimento, que seguirá o modelo “aberto” no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

1.2.7. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE CAP

O índice CAP é o Coeficiente de Adequação de Preços, que gera o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Trata-se de determinação da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

“A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, do Conselho de Governo, criada pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 2º A CMED tem por competências:

I - definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos;

II - estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

III - definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora;

IV - decidir pela exclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 03

Data: 27/05/2025

Revisão: 02

Página: 5 de 22

critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, bem como decidir pela eventual reinclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos à incidência de critérios de determinação ou ajuste de preços, nos termos da Lei nº 10.742, de 2003;

V - estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VI - sugerir a adoção, pelos órgãos competentes, de diretrizes e procedimentos voltados à implementação da política de acesso a medicamentos;

VII - propor a adoção de legislações e regulamentações referentes à regulação econômica do mercado de medicamentos;

VIII - opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;

IX - assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;

XI - sugerir a celebração de acordos e convênios internacionais relativos ao setor de medicamentos;

XII - zelar pela proteção dos interesses do consumidor de medicamentos;

XIII - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas no artigo 8º, caput, e parágrafo único da Lei nº 10.742, de 2003, e, relativamente ao mercado de medicamentos, aquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	6 de 22

XIV - adotar todas as demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 10.742, de 2003.”

Conforme determinação da CMED, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do “Programa Nacional de DST/AIDS”, listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por **ordem judicial**, ou venham a ser incluídos em novo rol. Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF $[PF * (1 - CAP)]$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº.3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 12/2014 ou para atender ordem judicial. São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde –SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 12, de 2014, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por **ordem judicial**, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 12, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	7 de 22

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS.

2. OBJETIVO ESTRATÉGICO

2.1. Motivação da Contratação

A motivação para a contratação de medicamentos abrange o acesso a tratamentos medicamentosos para pacientes que obtiveram decisões judiciais favoráveis até a otimização dos recursos públicos.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) exigem a licitação para as compras públicas, incluindo medicamentos. Essa obrigatoriedade visa garantir a transparência, a isonomia e a melhor utilização dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 3.1. As propostas devem atender aos requisitos de sustentabilidade, minimizando o impacto ambiental, priorizando equipamentos com eficiência energética, e que utilizem materiais recicláveis ou biodegradáveis.
- 3.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que concerne:
 - 3.2.1.A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.
 - 3.2.2.Na Habilitação jurídica:
 - 3.2.2.1. Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16.
 - 3.2.2.2. A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.
 - 3.2.3.Da exigência de documentos técnicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	8 de 22

3.2.3.1. Registro vigente na ANVISA

A justificativa para apresentação da comprovação dos produtos pela agência reguladora se estabelece, pois o registro de produto para Saúde é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, que tem por finalidade promover a proteção da saúde, por meio do controle sanitário e a resolução e da RDC nº 185 de 22 de Outubro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico, do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.2.3.2. Bula

Deverá apresentar a BULA do medicamento do mesmo fabricante apresentado no certame em conformidade com as especificações do presente termo de referência.

Justifica-se que a apresentação de bulas se faz imprescindível para o momento da licitação, pois nela será possível identificar se o material apresentado na proposta corresponde exatamente ao material apresentado no certame. Isto porque, de acordo com a experiência deste setor, é possível verificar que todas as empresas, sem exceção, transcrevem o descritivo do edital exatamente com o texto disponível neste documento, para poderem participar da licitação sem grandes problemas. Assim, se faz necessária a confrontação com a bula do produto, atitude esta que vai ao encontro aos princípios da eficiência e economicidade.

3.2.4. Na qualificação econômica financeira:

A inclusão dos **índices de liquidez geral (ILG), solvência geral (ISG), liquidez corrente (ILC) e endividamento geral (IEG)**, com seus respectivos memoriais de cálculo anexados ao balanço patrimonial, são fundamentais para garantir a **qualificação econômico-financeira** das empresas interessadas em participar de futuras contratações.

A exigência desses índices permite uma **análise objetiva e transparente da saúde financeira** das proponentes, mitigando riscos e assegurando que apenas em-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	9 de 22

presas com **capacidade financeira comprovada** possam assumir as obrigações contratuais. A seguir, detalhamos a importância de cada um:

Importância de Cada Índice:

Índice de Liquidez Geral (ILG ≥ 1): Este índice mede a **capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo**. Ao exigir um ILG maior ou igual a 1, garantimos que a empresa possui ativos (circulante e realizável a longo prazo) suficientes para cobrir suas dívidas (passivo circulante e exigível a longo prazo). Isso é crucial para assegurar a continuidade da prestação de serviços ou fornecimento de bens durante toda a vigência do contrato.

Índice de Solvência Geral (ISG ≥ 1): O ISG avalia a **capacidade total da empresa de saldar suas dívidas** com base em todos os seus ativos. Um ISG maior ou igual a 1 indica que o ativo total da empresa é superior às suas obrigações de curto e longo prazo, evidenciando uma **estrutura financeira sólida e menor risco de insolvência**. Essa métrica é vital para projetos de maior porte ou longa duração, onde a estabilidade financeira do contratado é um fator crítico.

Índice de Liquidez Corrente (ILC ≥ 1): O ILC foca na **capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo**. Ao exigir um ILC maior ou igual a 1, asseguramos que a empresa possui ativos de rápida conversão em dinheiro (ativo circulante) suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo (passivo circulante). Este índice é um indicativo robusto da **capacidade da empresa de manter suas operações diárias** sem interrupções por falta de capital de giro.

Índice de Endividamento Geral (IEG $\leq 0,5$): O IEG mede a **proporção do ativo total da empresa que é financiada por capital de terceiros**. Exigir um IEG menor ou igual a 0,5 significa que no máximo metade do ativo da empresa é financiado por dívidas. Este limite estabelece um **nível de endividamento saudável e equilibrado**, reduzindo o risco de que a empresa esteja excessivamente alavancada e, conseqüentemente, mais vulnerável a flutuações econômicas ou dificuldades financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	10 de 22

A aplicação conjunta e criteriosa desses índices proporciona diversos benefícios:

- **Redução de Riscos:** Minimiza a contratação de empresas com problemas financeiros, evitando atrasos, paralisações e até mesmo a rescisão contratual por incapacidade de execução.
- **Segurança Contratual:** Garante que a empresa contratada terá as condições financeiras necessárias para cumprir suas obrigações durante todo o contrato.
- **Transparência e Equidade:** Oferece critérios claros e objetivos para a qualificação das empresas, promovendo a isonomia no processo seletivo.
- **Melhor Alocação de Recursos:** Direciona os recursos públicos para empresas robustas e confiáveis, maximizando o retorno sobre o investimento.

Em suma, a inclusão do memorial de cálculos desses índices é uma medida prudente e essencial para a gestão de riscos e para a seleção de empresas com a solidez financeira necessária para a execução satisfatória dos objetos contratuais, contribuindo diretamente para o sucesso da contratação e a boa aplicação dos recursos públicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para medicamentos em licitações é uma etapa crucial para garantir a aquisição de produtos de qualidade, com preços justos e de acordo com as necessidades da administração pública. Essa pesquisa minuciosa visa assegurar a transparência e a eficiência do processo licitatório, além de evitar possíveis irregularidades.

Como as características dos medicamentos geralmente não diferem entre os fabricantes, as soluções alternativas a se apresentar seriam:

Solução 1:

Considerar a utilização dos nomes dos medicamentos com a devida denominação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	11 de 22

comum brasileira (DCB), e conforme padronização do catálogo de materiais (CATMAT) do Ministério da Saúde (já citada no item III), apenas diferindo entre os itens, a forma farmacêutica (comprimidos, cápsulas, soluções, suspensões, xaropes, elixires, injetáveis, etc.), permitindo assim, a ampla concorrência.

Solução 2:

Admitir formas farmacêuticas intercambiáveis, exemplificando aqui quando um medicamento que se apresenta na forma de comprimido, pode ser substituído pela forma farmacêutica cápsula, preservando-se as características farmacocinéticas relacionadas com a absorção, distribuição, metabolismo e excreção.

Solução 3:

Admitir a participação, em igualdade de condições, de medicamentos de referência, genéricos e similares, destacando-se abaixo a diferença entre elas:

“Medicamento genérico: é aquele que contém o mesmo princípio ativo, na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia e segurança equivalentes à do medicamento de referência podendo, com este, ser intercambiável. A intercambialidade, ou seja, a segura substituição do medicamento de referência pelo seu genérico, é assegurada por testes de equivalência terapêutica, que incluem comparação in vitro, através dos estudos de equivalência farmacêutica e in vivo, com os estudos de bioequivalência apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os medicamentos genéricos podem ser identificados pela tarja amarela na qual se lê "Medicamento Genérico". Além disso, deve constar na embalagem a frase “Medicamento Genérico Lei nº 9.787/99”. Como os genéricos não têm marca, o que você lê na embalagem é o princípio ativo do medicamento.

Medicamento de referência: é um produto inovador, registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente por ocasião do registro, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	12 de 22

definição do inciso XXII, artigo 3º, da Lei n. 6.360, de 1976 (com redação dada pela Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999). A empresa interessada em registrar medicamentos genéricos e/ou similares deverá utilizar obrigatoriamente o medicamento de referência constante nas listas vigentes disponíveis nesta página (lista A e lista B) de acordo com os requisitos específicos da RDC 35 de 15/06/2012, que dispõe sobre os critérios de indicação, inclusão e exclusão de medicamentos na Lista de Medicamentos de Referência.

Medicamento similar: é aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.” (Extraído de: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/medicamentos/conceitos-e-definicoes>. Acesso em 10 de abril de 2023).

Cabe frisar que todos os licitantes participarão em igualdade de condições, ou seja, um único descritivo possibilitará a concorrência entre eles, vencendo, assim, o melhor preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A seleção das possíveis soluções para a aquisição de medicamentos exige uma análise abrangente de todas as etapas pelas quais um medicamento passa, desde a sua concepção até o seu descarte final. Essa análise é crucial para garantir a segurança, eficácia e qualidade do medicamento, além de considerar os aspectos econômicos e ambientais.

Considerar o ciclo de vida do medicamento é fundamental por diversas razões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	13 de 22

- **Segurança:** Garante que o medicamento seja seguro para uso, minimizando riscos de efeitos adversos.
- **Eficácia:** Assegura que o medicamento tenha o efeito terapêutico desejado.
- **Qualidade:** Mantém a qualidade do medicamento durante todas as etapas, desde a fabricação até o consumo.
- **Acesso:** Facilita o acesso da população a medicamentos eficazes e seguros.
- **Sustentabilidade:** Minimiza o impacto ambiental do descarte de medicamentos.
- **Controle:** Permite o controle e monitoramento do medicamento em todas as etapas.

A análise do ciclo de vida do medicamento não é apenas uma exigência regulatória, mas sim uma prática fundamental para garantir a saúde e o bem-estar da população. Ao adotar essa abordagem, é possível assegurar que os medicamentos sejam seguros, eficazes, de qualidade, acessíveis e utilizados de forma racional, além de minimizar o impacto ambiental e reforçar o compromisso com a saúde pública.

Todo o procedimento licitatório deve garantir a ampla concorrência, evitando o direcionamento. Com isso, a solução pretendida foi adotar descritivo técnico, com base na DCB e CATMAT, que possibilitará:

- ✓ aquisição de produtos tecnicamente adequados,
- ✓ garantir produtos registrados na ANVISA,
- ✓ garantir a ampla concorrência,
- ✓ alcançar o maior número de fornecedores,
- ✓ garantir preços vantajosos,
- ✓ garantir economia de escala e
- ✓ garantir contratações diretas com laboratórios farmacêuticos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade estimada é a necessária para o abastecimento no período de 12 meses conforme a análise do gestor de programação de medicamentos para garantir a saúde da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 03

Data: 27/05/2025

Revisão: 02

Página: 14 de 22

população e a sustentabilidade do sistema de saúde, considerando o histórico de atendimentos e as necessidades futuras estimadas.

A análise quantitativa permite uma compreensão mais precisa da demanda por medicamentos, otimiza a gestão de estoques, auxilia na tomada de decisões estratégicas e garante a disponibilidade de medicamentos para os pacientes de **mandados judiciais**. Além disso, também:

- A estimativa das quantidades deve ser realizada de forma contínua e atualizada, levando em consideração as mudanças no cenário da saúde e as novas demandas judiciais.
- Permite estimar a quantidade de medicamentos necessários para atender à demanda futura, evitando a falta ou o excesso de produtos.
- Ajuda a definir os níveis ideais de estoque, minimizando custos e evitando perdas por vencimento.
- Auxilia na alocação de recursos financeiros de forma mais eficiente.

Ao adotar essas estratégias, é possível otimizar a gestão dos recursos e garantir o acesso aos medicamentos por mandado judicial de forma mais eficiente e eficaz.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão baseados em atas atuais vigentes.

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	ESTIMATIVA	PREÇO	Total	Atas
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,270	R\$ 2.700,000	459/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 03**Data:** 27/05/2025**Revisão:** 02**Página:** 15 de 22

2	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 150MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	1.980	R\$ 0,696	R\$ 1.378,080	466/2024
3	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,378	R\$ 567,000	457/2024
4	BACLOFENO, 10MG * INDICE CAP	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,178	R\$ 890,000	456/2024
5	BENAZEPRIL CLORIDRATO, 10 MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	4320	R\$ 2,185	R\$ 9.439,200	29/24
6	DABIGATRANA ETEXILATO, 110MG *ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	1.980	R\$ 3,850	R\$ 7.623,000	455/2024
7	DABRAFENIBE, 50MG **ÍNDICE CAP**	CÁPSULA	5.000	R\$ 155,370	R\$ 776.850,000	463/2024
8	DAPAGLIFLOZINA, 10MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	4.980	R\$ 2,210	R\$ 11.005,800	455/2024
9	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, 20ML **ÍNDICE CAP**	FRASCO	24	R\$ 9,900	R\$ 237,600	517/2022
10	DIVALPROATO DE SÓDIO, 125MG **ÍNDICE CAP**	CAPSULA	7.000	R\$ 0,890	R\$ 6.230,000	451/2024
11	DUPILUMABE, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA, 2ML (300 mg por seringa) *ÍNDICE CAP*	SERINGA	100	R\$ 3.865,360	R\$ 386.536,000	458/2024
12	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL *ÍNDICE CAP*	SACHÊ	1.000	R\$ 4,116	R\$ 4.116,000	453/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 03

Data: 27/05/2025

Revisão: 02

Página: 16 de 22

13	IBANDRONATO DE SODIO, MONOHIDRATADO, EQUIVALENTE AO ÁCIDO IBANDRÔNICO, 150MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	20	R\$ 15,000	R\$ 300,000	459/2024
14	LEVETIRACETAM, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML *INSERIR ÍNDICE CAP*	FRASCO	400	R\$ 64,000	R\$ 25.600,000	464/2024
15	LEVETIRACETAM, 250MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,770	R\$ 3.080,000	50/24
16	LEVETIRACETAM, 750MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	4000	R\$ 1,650	R\$ 6.600,000	533/24
17	LINAGLIPTINA, 5 MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	720	R\$ 5,520	R\$ 3.974,400	461/2024
18	LIRAGLUTIDA, 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA APLICAÇÃO MULTIDOSE C/3ML, PREENCHIDO E DESCARTÁVEL. **ÍNDICE CAP**	UNIDADE	400	R\$ 296,480	R\$ 118.592,000	https://www.drogasil.com.br/victoza-6-mg-2-aplicacoes.html?origin=search
19	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,136	R\$ 272,000	456/2024
20	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1G + 50 MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,229	R\$ 6.145,000	462/2024
21	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG + 50MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,229	R\$ 6.145,000	462/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 03

Data: 27/05/2025

Revisão: 02

Página: 17 de 22

22	METILFENIDATO CLORIDRATO, 20MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA *ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	2.500	R\$ 7,160	R\$ 17.900,000	463/2024
23	OXCARBAZEPINA, 60MG/ML, SUS- PENSÃO ORAL, 100ML ** ÍNDICE CAP**	FRASCO	600	R\$ 34,400	R\$ 20.640,060	530/24
24	OXIBUTININA CLORIDRATO, 1MG/ML, XAROPE, 120ML **ÍNDICE CAP**	FRASCO	150	R\$ 35,200	R\$ 5.280,000	451/2024
25	PALIPERIDONA, PALMITATO, 100MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, LIBERAÇÃO PROLONGADA, SERINGA DE 1,0mL *INSERIR ÍNDICE CAP*	UNIDADE	50	R\$ 1.761,750	R\$ 88.087,500	486/24
26	PANTOPRAZOL, 20MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.160	R\$ 0,160	R\$ 345,600	464/2024
27	PANTOPRAZOL, 40MG ** ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.688	R\$ 0,193	R\$ 518,784	456/2024
28	PREGABALINA, 150MG *ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	10.000	R\$ 0,390	R\$ 3.900,000	452/2024
29	PREGABALINA, 75MG *ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	5.000	R\$ 0,230	R\$ 1.150,000	464/2024
30	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML *ÍNDICE CAP*	FRASCO	50	R\$ 9,269	R\$ 463,450	456/2024
31	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,139	R\$ 556,000	452/2024
32	TOPIRAMATO, 25MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,170	R\$ 425,000	460/2024
33	TOPIRAMATO, 50MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,300	R\$ 750,000	460/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 03

Data: 27/05/2025

Revisão: 02

Página: 18 de 22

34	TRAMETINIBE, 2MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.160	R\$ 535,870	R\$ 1.157.479,2 00	463/2024
35	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDRO- CLOROTIAZIDA, 80MG + 12,5MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 3,032	R\$ 6.064,000	454/2024
36	VILDAGLIPTINA, 50MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4.620	R\$ 0,630	R\$ 2.910,600	465/2024
					R\$ 2.684.751,214	

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A não exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela análise de viabilidade econômica e pelo tipo de objeto contratado. Neste caso, os riscos inerentes à execução contratual são considerados baixos, sendo suficiente a aplicação de outras salvaguardas previstas na legislação, como sanções em caso de descumprimento contratual. Essa decisão busca evitar custos adicionais aos fornecedores, promovendo maior competitividade e economicidade ao certame, sem comprometer a segurança da contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O presente registro de preços seguirá a lógica do menor preço por item, cuja confecção da ata acarretará naturalmente, requisições de acordo com a demanda, gerando Nota de Empenho não parceladas, com entrega integral a partir da Autorização de Fornecimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe contratação correlata pois o objeto não depende de outros produtos para o atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	19 de 22

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação tem previsão contemplada no Plano Anual de Contratações, mantendo-se prejudicada a previsão com a Lei Orçamentária Anual (LOA), por tratar de sistema de registro de preços, cujas estimativas podem superar a demanda do município. Isso se deve a imprevisibilidade de demanda, devido, neste caso, a continuidade do tratamento por prazo indefinido ou, até mesmo, a vinda eventual de uma nova judicialização. Disponível em: <<https://www.guaruja.sp.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2024>>. Acesso em 05 de dez de 2024.

Esses vieses serão melhor delineados no Plano de Gerenciamento de Riscos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução promoverá a garantia dos tratamentos ao usuário, bem assim cumprimento do papel do SUS frente às suas regulamentações; possibilidade de manutenção do ciclo da assistência farmacêutica como um todo, com vistas à melhoria da qualidade de vida diante dos adequados passos de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação, cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Saúde, realizado a cada quatro anos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- A. Superintendência de Compras publicar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 8 meses a partir do início do processo.
- B. Secretaria de Finanças garantir recurso financeiro para a execução do presente registro de preços assim que homologados os vencedores.
- C. Secretaria Municipal de Saúde realizar a previsão adequada dos valores para a compra de medicamentos e materiais médico-hospitalares na Lei Orçamentária Anual (LOA).
 - a. Estimativa para 2025, caso o município mantenha as compras
 - b. Estimativa para 2025, caso o município encaminhe parte das compras para o contrato de gestão
- D. Central de Abastecimento Farmacêutico realizar a compra de acordo com a demanda, incluindo a demanda reprimida para o presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	20 de 22

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deve-se considerar que todo medicamento é considerado xenobiótico e que, por esse motivo, pode trazer impacto ambiental se descartado de maneira incorreta.

“os xenobióticos são produzidos pela natureza e indústria, podendo ser enquadrados em diversas categorias: pesticidas agrícolas, inseticidas, plásticos, produtos de limpeza e fármacos.” (Extraído de: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/xenobioticos-sbp-alerta-para-riscos-do-consumo-de-alimentos-com-compostos-quimicos/>. Acesso em 10 de abril de 2023).

Assim, toda tecnologia de saúde deve estar em plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), conforme RDC ANVISA nº 222 de 2018.

“definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somato conservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins” (Extraído de: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/RDC%20ANVISA%20N%C2%BA%20222%20DE%2028032018%20REQUISITOS%20DE%20BOAS%20PR%C3%81TICAS%20DE%20GERENCIAMENTO%20DOS%20RES%C3%8DDUOS%20DE%20SERVI%C3%87OS%20DE%20SA%C3%9ADE.pdf> Acesso em 10 de abril de 2023.)

Para minimizar os impactos ambientais dos medicamentos, é fundamental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	21 de 22

- **Descarte correto:** Levar medicamentos vencidos ou não utilizados a pontos de coleta específicos, como farmácias e unidades de saúde.
- **Uso racional:** Utilizar medicamentos apenas quando necessário e sob orientação médica, evitando o consumo excessivo e o descarte desnecessário.
- **Conscientização:** Informar a população sobre os riscos do descarte inadequado de medicamentos e a importância do descarte correto.
- **Logística reversa:** Implementar sistemas de logística reversa para recolher e dar a destinação correta aos medicamentos descartados.
- **Educação:** Promover a educação ambiental, focando no descarte correto de medicamentos, desde o ensino básico.

Ao adotar essas medidas, podemos reduzir os impactos ambientais dos medicamentos e proteger a saúde do planeta e das futuras gerações.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo preliminar evidencia que a realização do sistema de registro de preços mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Pelo exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Após a elaboração do presente ETP como também da análise acerca da vantagem da contratação para atender as necessidades do município, foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em consideração os elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

18. RESPONSÁVEIS - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gabriel da Silva Carvalho – Prontuário 222.024

Telefone/ramal: 13 - 3308 7790/ RAMAL 7749

EMAIL: farmacialicitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	27/05/2025
Revisão:	02
Página:	22 de 22

19. APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Juçara Barga do Nascimento - prontuário: 16.569

20. AUTORIDADE COMPETENTE

Fabio Caldas de Mesquita – Prontuário 23.967